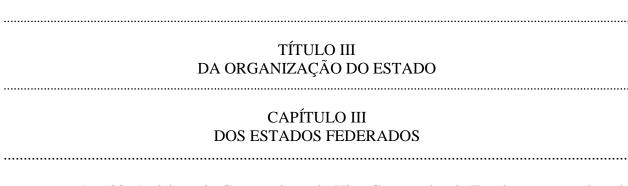
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988



- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

| Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o |
|--|
| interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, |
| que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do |
| respectivo Estado e os seguintes preceitos: |
| |
| |
| |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: LIVRO II PARTE ESPECIAL TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município. Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à eventual remuneração de seus membros. Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar. CAPÍTULO IV

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Artigo com redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991)

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

| Art. | 140. São imped | didos de se | rvir no r | mesmo Co | nselho ma | arido e mulh | er, as | cendentes |
|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|--------|-----------|
| e descendentes, | sogro e genro | ou nora, i | irmãos, (| cunhados, | durante o | cunhadio, | tio e | sobrinho, |
| padrasto ou mad | lrasta e enteado. | , | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |